

não hir por elle não ter jurisdição de o chamar, e só sim se tem q' comunicar lhe do Serviço de S. Mag.^a o deverão fazer por carta, ou recorrer a mim; q' sou o unico Chefe, q. nesta Capitania governa a Vm.^{oe} o mesmo digo aos Officiaes da referida Camera dessa Villa nesta ocazião, p.^a q' se continhão de semelhantes procedim.^{tos} Deos g.^a a Vm.^{oe} S. Paulo a 20 de 7br.^o de 1780 // Martin Lopes Lobo de Saldanha //

P.^a Francisco Aranha Barreto Sarg.^{to} Mor Comand.^{to}
da Villa de Santos.

Pela carta de Vm.^{oe} de 15 do Corr.^{to} fico na certeza de pôr em liberd.^o ao Sarg.^{to} Mor Manoel Joze da Nobrega, q. até a esta hora não tem apparecido nesta Cid.^e sem embargo de partir dessa Villa no dia 16.

Sinto o obito do Sold.^o Euzebio Glz' do Regim.^{to} de Mexia; e estimo, se expedissem as m.^{tas} cartas p.^a Cananêa, e Iguape.

Justam.^{to} deve pagar tanto o Cap.^m da Orden.^a, como o Cap.^m Mor defunto de S. Sebastião, os moveis, e tudo o pertencente a S. Mag.^a de q' ambos aquelles Ofeciaes estão responsaveis; e assim espero, Vm.^{oe} o faça executar.

Até agora se me não apresentou nenhum requerim.^{to} a resp.^{to} da Sesmr.^a, q' pertende o P.^o Vigr.^o da Aldeya de S. João p.^a a mesma; logo q' eu veja a petição, com a just.^a a despacharei.

O Ten.^{te} Jeronimo da Costa Tavares me deve húa grande compaixão; porem eu lhe não poso valer com mais, do q' representar ao Ministerio as mizerias deste Ofecial, e companhr.^{os} q' se achão nesta prizão, por estar esta afeita a Sua Mag.^a q' só pode defirir lhe, o q' não cabe nam.^a jurisdição; e por este motivo não despacho a sua petição, como pertende, e só sim do modo q' vay.

Em meo poder fica a petição do Alferes Manoel Corr.^a de Olivr.^a, p.^a em se remetendo dessa Villa a sua culpa lhe defirir.

Fico entregue das cartas vindas de Iguape, e Vm.^{oe} fará entregar aq.^{tas} pertencem, as q' acompanhão a esta. Deos g.^a a Vm.^{oe} S. Paulo a 20 de Setbr.^o de 1780 // Martin Lopes Lobo de Saldanha //

